

Sociedade Civil e Estado em Hegel*

1. SIGNIFICADO DA FILOSOFIA POLÍTICA DE HEGEL

1.1. A filosofia política de Hegel é o esforço mais amplo e coerente para traduzir teoricamente (ou articular no conceito) o fenômeno histórico da emergência do Estado moderno pós-revolucionário. (Lefebvre, 1976). As linhas desse Estado começam a desenhar-se no tempo de Hegel. Embora ele não tenha dado relevo a alguns traços que se tornarão fundamentais (divisão e luta de classes, partidos políticos...), a figura do Estado hegeliano antecipa o destino do Estado moderno nos últimos dois séculos.

1.2. A significação da filosofia política de Hegel aparece igualmente na constituição do espaço teórico da crítica de Marx à concepção hegeliana do Estado, dentro do qual se desenvolvem as discussões em torno de uma teoria marxista do Estado (Henry, 1976).

1.3. A oposição, nas teorias políticas contemporâneas, entre pensamento sistêmico e pensamento dialético encontra por sua vez, no

pensamento político de Hegel um dos seus modelos fundamentais de referência (Fetscher, 1973).

2. APROXIMAÇÃO ÍDEO-HISTÓRICA AO PENSAMENTO POLÍTICO DE HEGEL

2.1 — *A filosofia política clássica*

2.1.1 — O ideal da “bela unidade ética” — Nos anos de juventude, o pensamento de Hegel foi marcado pela evocação do ideal de “totalidade ética” da *polis* grega, que unifica sociedade, arte, religião e política na forma do “espírito de um povo” (Volksggeist) ou do Espírito na sua verdade imediata (Janicaud, 1975; PhG VI, A).

2.1.2 — A filosofia política de Aristóteles passa a exercer influência crescente em Hegel a partir dos tempos de Iena (1801-1806). Há um esforço para conciliar a concepção aristotélica da “vida política”, expressão de uma anterioridade de natureza da comunidade política com relação aos indivíduos, e a recente descoberta da Economia política moderna e do individualismo da sociedade do trabalho livre (Iiting, 1953, Ritter, 1969).

2.2 — *O direito natural moderno*

2.2.1 — O encontro de Hegel com o Direito Natural moderno se dá primeiramente através de Kant e Fichte e dos jusnaturalistas alemães do século XVIII. Empirismo e formalismo são as características que Hegel descobre no Direito natural moderno em suas diversas tendências, e às quais contrapõe a intuição espinozista-schellingiana da substância ética como “vida de um povo”. Aqui aparece a primeira forma da crítica hegeliana ao “estado de natureza” e ao “pacto de associação” (“Sobre os modos de se tratar cientificamente o Direito Natural...” 1802-1803) (Bobbio, 1975).

2.2.2 — Nos cursos ienenses de Filosofia do Espírito tem início a recuperação crítica do Direito Natural moderno, através da introdução da dialética da luta de morte e do reconhecimento (Riedel, 1967) sob a influência de Fichte e o crescente distanciamento com relação a Schelling. Essa recuperação já começaria no próprio artigo sobre o Direito Natural e no “Sistema da vida ética” (1802; Horstmann, 1974).

2.3 — *A noção de “sociedade civil”*

2.3.1 — A idéia clássica da “societas civilis” tem origem na “comunidade política” de Aristóteles e conserva este sentido até à *Rechtslehre* de Kant (Riedel, 1975). É a comunidade dos cida-

* Comunicação à 31.ª Reunião anual da SBPC, Fortaleza, CE, Julho de 1979.

ções. Já o "status civilis" do Direito Natural moderno surge da oposição ao "status naturae" e, a partir da hipótese do contrato social, se define como estado de concórdia e paz entre os cidadãos (Bobbio, 1975).

2.3.2 — No sentido que será especificamente hegeliano, a "sociedade civil" refere-se à esfera do trabalho e da satisfação das necessidades, tal como se formara na emergência da sociedade industrial no século XVIII. Os estudos de Economia política (Steuart, A. Smith) revelaram progressivamente a Hegel (Chamley, 1965; Riedel, 1975) a originalidade da esfera do trabalho livre e da satisfação das necessidades, onde impera o arbítrio do indivíduo. A natureza começa a aparecer como pólo da relação do trabalho, e a "tragédia no ético" ("Sistema da vida ética", 1802) surge da oposição entre a satisfação das necessidades (liberdade como arbítrio) e a totalidade ética, oposição que começa a ser superada com a universalização do trabalho livre e a nova oposição entre o homem privado (*bourgeois*) e o cidadão (Borso, 1974; Rothe, 1976).

2.4 — *A Revolução Francesa e o Estado pós-Revolucionário*

2.4.1 — A filosofia hegeliana pode ser considerada uma hermenêutica filosófica do evento revolucionário e das suas seqüelas históricas (Rothe, 1976, pp. 9-21). O caráter abstrato da liberdade revolucionária e o terror que dela resulta são descritos em páginas célebres da *Fenomenologia do Espírito* (PhG VI, 3, III). Por outro lado, o sistema hegeliano pode ser considerado um *Aufheben* especulativo da Revolução (Habermas, 1969). O evento revolucionário passa a constituir uma figura histórica fundamental na filosofia hegeliana da história (Weil, 1976).

2.4.2 — A personalidade e a obra de Napoleão marcaram também profundamente a reflexão de Hegel, inspirando-lhe a categoria dos indivíduos histórico-mundiais (PhR § 348). O Estado napoleônico e a obra essencial do Código civil (Enz § 529 Ann.) assinalam para Hegel o fim de um mundo simbolizado no sacro Império Romano-Germânico e a formação de um mundo novo (PhG 18-19; Maier, 1973).

2.4.3 — Hegel viveu intensamente os anos da Restauração, consecutivos à derrota definitiva de Napoleão e ao Congresso de Viena. A figura de Hegel como "filósofo da Restauração" vulgarizada pela crítica liberal do século XIX, e ainda em nossos dias por Sidney Hook e Karl Popper, não corresponde, no entanto, à complexidade real do desenvolvimento do pensamento hegeliano nos anos de Berlim (Ilting, 1977) e ao caráter relativamente avançado do Estado prussiano que Hegel tinha sob os olhos (Weil, 1950).

3. APROXIMAÇÃO SISTEMÁTICA AO PENSAMENTO POLÍTICO DE HEGEL

3.1 — *Lógica e Filosofia Política*

3.1.1 — *A Ciência da Lógica* é explicitamente apresentada por Hegel como fundamento da sua filosofia social e política (PhR Vorr., 12-13). Os momentos dialéticos fundamentais da lógica, ser, essência, conceito — na forma lógica do silogismo hegeliano — universal, particular e singular — estão presentes na idéia do Direito como objeto da Filosofia do Direito (PhR § 4; Enz §§ 382 e 383; De Giovanni, 1970; Angehrn, 1977, pp. 11-149). Do “racional em si” (PhR, Vorr., 26), presente na realidade social e política, o movimento dialético conduz à idéia do Estado (explicações de Hegel nos diversos Prefácios, conservados em anotações de alunos, aos seus cursos de Filosofia do Direito, Brudner, 1978).

3.1.2 — A dialética da liberdade como estrutura fundamental da *Filosofia do Direito*.

O Direito é definido por Hegel como a “liberdade realizada” (PhR § 4; § 29); nesse sentido ele deve tornar-se a “segunda natureza”, por excelência, do homem (Riedel, 1975). O itinerário é descrito por Hegel como uma passagem do universal abstrato (U) ao singular ou universal concreto (S) pela mediação do particular (P). É a estrutura *lógica* (no sentido hegeliano) da dialética da liberdade (PhR § 5 a, § 28; Enz §§ 469 a 482).

3.1.3 — *Dialética e História* — A Dialética exprime o desenvolvimento do conteúdo real, expressão que não é senão a forma lógica desse desenvolvimento. Nesse sentido a Dialética é, formalmente, o *resultado* lógico do desenvolvimento do conteúdo: é a “razão da coisa” explicitada no conceito (PhR § 30). Situa-se aqui o problema da relação entre o conceito e o tempo ou da correspondência entre o desenvolvimento sistemático — especulativo e o desenvolvimento histórico-temporal (PhR § 32; *ibid.* Zus; Enz § 380; PhG VII, 495-503; Puntel, 1973; Angehrn, 1977).

3.1.4 — *Estrutura dialética da Filosofia do Direito* como Filosofia do Espírito objetivo (PhR § 33). O itinerário dialético que vai do universal abstrato ao universal concreto se repete a cada nível do desenvolvimento do conteúdo (PhR § 22 Zus). Assim, no nível do Espírito objetivo ou da liberdade que se realiza (Direito) temos:

a) A universalidade abstrata da pessoa que se manifesta no reconhecimento imediato pela instituição jurídica do contrato (domínio da liberdade imediata no qual se situa o Direito natural moderno, Iltting, 1971) (U);

- b) particularidade na cisão entre a liberdade subjetiva e o mundo exterior ou o direito da vontade subjetiva em face do mundo (domínio da liberdade refletida ou da moralidade kantiana (P);
- c) universalidade concreta (singularidade) do mundo ético como razão presente na sociedade instituída. Domínio da prioridade ontológica (*physei próteron*) da vida ética concreta ou da liberdade mediata sobre a universalidade abstrata e a particularidade — concepção aristotélico-hegeliana da eticidade (*Sittlichkeit*) (S).

Ao nível da eticidade o itinerário dialético recomeça com:

- a) a vida ética imediata: a Família (U);
- b) a cisão e particularização da vida ética pelo conflito dos interesses na satisfação das necessidades: sociedade civil (P);
- c) universalidade concreta, ou a liberdade particular suprimida dialeticamente como liberdade universal e objetiva: o Estado (S).

3.2 — *Dialética da Sociedade Civil*

3.2.1 — A esfera da sociedade civil define-se dialeticamente como particularização da substância ética no trabalho e na satisfação das necessidades. Hegel a chama o “Estado da necessidade e do Entendimento” (PhR § 183). Essa noção sofre uma evolução no pensamento hegeliano, até fixar-se, nas lições de Berlim, na divisão tripartite da *Sittlichkeit* (Fetscher, 1973; Horstmann, 1974). A sociedade civil apresenta os extremos da idéia ética na sua cisão:

- a) a particularidade (P), como desenvolvimento sem entraves do indivíduo na satisfação das suas necessidades, dando origem à divisão do trabalho;
- b) a universalidade (U) que é o fundamento e forma necessária da particularidade, mas que aqui não se identifica ainda dialeticamente a ela. (U) e (P) permanecem numa relação de reflexão exterior (PhR § 184).

3.2.2 — A sociedade civil é o domínio da cultura (*Bildung*) pela cisão da imediatidade natural (PhR § 187 Anm.; crítica de Rousseau, Méthais, 1974). Tem início aqui a passagem à forma da universalidade concreta como existir objetivo da liberdade (Angehrn, 1977, pp. 231-234), mas a universalidade permanece ainda formal, pois o fim é a particularidade, ou o interesse do indivíduo (PhG, VI, B, I, Hyppolite, 1946).

3.2.3 — A sociedade civil é, pois, o “sistema das necessidades” (PhR § 189 a § 208). O universal abstrato da liberdade (PhR § 6) é particularizado pela necessidade subjetiva e a satisfação objetiva, o que se dá pela mediação do trabalho (PhR § 196 e § 197). O retorno à universalidade tem lugar através da interdependência universal na satisfação das necessidades. A Economia política (Smith, Say, Ricardo) torna-se a expressão da racionalidade pró-

pria à esfera das necessidades (PhR § 189 Anm.). No mundo do trabalho e da satisfação a representação do homem assume traços particulares: é a figura do burguês (PhR § 190 Riedel, 1965, pp. 62-72; Rothe, 1977, pp. 16-17).

3.2.4 — A participação no produto social implica a participação da busca subjetiva da satisfação das necessidades do indivíduo na busca universal da satisfação de todos. Há aqui um movimento dialético de mediação do particular pelo universal (PhR § 199) que gera, por outro lado, o processo de acumulação das riquezas e a formação das desigualdades sociais (PhR § 200 e Anm.). As classes (Stände) segundo Hegel não procedem da luta pela satisfação das necessidades, mas da estrutura lógica elementar (U — P — S) presente na dialética da sociedade civil. Os Stände são sistemas particulares dentro do sistema universal da satisfação das necessidades (PhR §§ 201 e 202):

- a) classe substancial ou dos agricultores (U);
- b) classe formal industrial ou do trabalho (P);
- c) classe universal ou política (U) (Königson, 1977, pp. 130-136).

3.2.5 — *Direito e organização na sociedade civil* — O sujeito do direito não é homem natural, mas o sujeito do mundo de cultura que alcança o reconhecimento universal (PhR § 209 e Anm.; Fleischmann, 1964, pp. 226-227). Como tal, o direito é aqui uma igualdade abstrata cuja existência formal é o código civil (PhR § 211), e que deve respeitar a particularidade que se afirma no interior do “sistema das necessidades” (PhR § 230): o indivíduo é “filho da sociedade civil” (PhR § 235). A defesa dos seus interesses e sua proteção propiciam a formação da “classe” (Klasse) do trabalho e da pobreza (PhR § 243), que a doutrina hegeliana da “corporação” (Korporation) tem por objeto suprimir na medida do possível (Heiman, 1971).

3.3 — *Dialética do Estado*

3.3.1 — O Estado é o resultado dialético (PhR § 256 e Anm.) ou a realidade efetiva (Wirklichkeit) da idéia ética (PhR § 257). Na lógica imanente à dialética do Espírito objetivo ou da sociedade, é o momento da universalidade concreta (§ 258 e Anm.). A idéia do Estado apresenta uma estrutura lógica (U — P — S) que vai da realidade imediata do Estado individual na sua Constituição à universalidade concreta da história universal (PhR § 259).

3.3.2 — O Estado é caracterizado por Hegel como o “hieróglifo da razão” (PhR § 279 Zus.) que é decifrado na medida em que nele se lê a idéia realizada da liberdade (PhR § 260 Zus.; Avineri, 1972, pp. 176-184). Entre a individualidade lógica e a particularidade histórica do Estado estabelece-se a relação dialética que vige entre o “conceito” e a “figura” (PhR § 259 Zus.).

3.3.3 — O poder no Estado assume uma forma de racionalidade que deve compor-se com a liberdade do indivíduo (PhR § 260). Aliás a força e profundidade do Estado moderno se mostram no fato de assumir o princípio da subjetividade livre (PhR § 260 Zus; Enz § 539 Anm. Rothe, 1977, p. 34). Em face das esferas do direito e do bem privados, da família e da sociedade civil, o Estado é uma “necessidade exterior” (PhR § 261); mas é, ao mesmo tempo, seu “fim imanente” (ibid. e Anm.). A racionalidade do poder exclui, por sua vez, a violência (PhR § 342; Labarrière, 1978) que deve ser conjurada pela constituição interior do Estado (PhR § 260 Zus). Ela é garantida pela importância atribuída por Hegel às classes do Estado na sua relação com os *Stände* da sociedade civil (PhR § 303 Anm.; Avineri, 1972, pp. 155-175).

3.3.4 — *O Estado e a História* — A história universal definida por Hegel como o progresso na consciência da liberdade (PhGesch., 32). A efetivação da liberdade na razão é o único caminho que afasta a história da “necessidade abstrata de um destino cego” (PhR § 342). Ora, o Estado aparece como a interpretação (*Auslegung*) dessa razão na história (Rothe, 1976, pp. 192-198), como superação da sua contingência (PhR § 342 a § 344; Avineri, 1972, p. 221).

4. CONCLUSÃO

Sobre a herança do pensamento político de Hegel continuam a pesar duas grandes acusações: a acusação de *totalitarismo* da crítica liberal, que pode atingir expressões de extrema virulência (von Martin, 1976), e a acusação de *idealismo* da crítica marxista. Essas acusações somente podem ser levantadas através de um estudo e uma hermenêutica dos textos que restituam o propósito hegeliano de pensar o Estado moderno ao terreno filosófico-sistemático em que Hegel o situou. É permitido pensar que, não obstante a genialidade do seu jovem autor, as anotações de Marx, conhecidas como “Crítica ao Direito do Estado de Hegel” (1843; publ. em 1927), fragmentárias e excessivamente polêmicas, transmitiram à crítica marxista recente a ilusão de ter superado Hegel em seu próprio terreno, na medida em que Marx acreditava poder-lo fazer pela simples inversão lógica dos termos das proposições dialéticas de Hegel (Theunissen, 1978). A atualidade do pensamento político de Hegel permanece, no entanto, como exigência indeclinável da busca de um novo horizonte de universalidade ética (Vaz, 1978) que permita pensar a prática da liberdade e a garantia dos direitos nas sociedades políticas modernas, ameaçadas pelo crescimento desmesurado da Razão instrumental ou das tecnoburocracias, ou pela hipertrofia do que Hegel denominou o Estado do Entendimento, domínio das necessidades e da cisão dos

interesses. O caminho de saída das aporias do Estado do Entendimento traça-se como projeto histórico de um Estado da Razão onde, segundo Hegel, os fins devem corresponder exatamente ao exercício efetivo da liberdade política, epifania suprema da Razão na História.

1) SIGLAS E ABREVIações

Anm — Anmerkung (observação).

Zus — Zusatz (adendo).

Vorr — Vorrede (prefácio).

Enz — G. W. Hegel, *Enzyklopadie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse* (1830), ed. Moldenhauer-Michel (Werke, 8-10), Frankfurt a.M. 1970.

PhG — G. W. Hegel, *Phänomenologie des Geistes*, ed. Moldenhauer-Michel (Werke, 3), Frankfurt a.M. 1970.

PhGesch — G. W. Hegel, *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*, ed. Moldenhauer-Michel (Werke 12) Fr. 1970.

PhR — G. W. Hegel, *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, ed. Moldenhauer-Michel (Werke, 7) Fr., 1970.

Mat — *Materialien zu Rechtsphilosophie*, ed. M. Riedel I, II, Frankfurt, Suhrkamp, 1975.

2) BIBLIOGRAFIA

Angehrn E., *Freiheit und System bei Hegel*. Berlin, de Gruyter, 1977.

Avineri S., *Hegel's Theory of modern state*. Cambridge, Univ. Press, 1972.

Bobbio N., *Hegel und die Naturrechtslehre*. (Mat. II, pp. 81-108).

Borso D., *Hegel, politico dell'esperienza*. Milano, Feltrinelli, 1974.

Brudner A. S., *The significance of Hegels Prefatory Lectures on the Philosophy of Law*, "Clio" 8,1: 1978, pp. 41-48.

Chamley P., *Les origines de la pensée économique de Hegel*, "Hegel-Studien" 3:1965, pp. 226-261.

De Giovanni B., *Hegel e il tempo storico della società borghese*, De Donato, Bari, 1970.

Festscher I., "Zur Aktualität der politischen Philosophie Hegels", ap. *Hegel-Bilanz: zur Aktualität und Inaktualität der Philosophie Hegels* (ed. R. Heede/J. Ritter) Frankfurt, Klostermann, 1973, pp. 193-221.

Fleischmann E., *La philosophie politique de Hegel*, Paris, Plon, 1967.

Habermas J., "Hegels Kritik der frazosischen Revolution", ap. *Theorie und Praxis*, Neuwied/Berlin, Luchterhand, 3 Aufl. 1969, pp. 89-107.

Heiman G., "The sources and significance of Hegels corporate doctrine", ap. *Hegel's political philosophy; problems and perspectives*, (ed. Z. A. Pelczynski) Cambridge, Univ. Press, 1971, pp. 111-153.

- Henry M., *Marx I: une philosophie de la réalité*, Paris, Gallimard, 1976, pp. 35-83.
- Horstmann R. P., *Über die Rolle der bürgerlichen Gesellschaft in Hegels politischer Philosophie*, "Hegel-Studien" 9: 1974, pp. 209-240.
- Hyppolite J., *Génèse et structure de la "Phénoménologie de l'Esprit" de Hegel*, Paris, Aubier, 1946, pp. 371-378.
- Iltting K. H., *Hegels Auseinandersetzung mit der aristotelischen Politik*, "Philosophisches Jahrbuch" 71: 1963, pp. 38-58.
- , "The structure of Hegel's Philosophy of Right" ap. *Hegel's political philosophy* (ed. Z. A. Pelczynski), Cambridge U. P. 1971, pp. 90-110.
- , *Hegel diverso: le Filisofie del diritto del 1818 al 1831*, Bari, Laterza, 1977.
- Janicaud D., *Hegel et le destin de la Grèce*, Paris, Vrin, 1975.
- Konigson M. J., *Hegel: le Droit, La Morale, la Politique*, Paris, P.U.F., 1977.
- Labarrière J. P., "La rationalité du pouvoir ou comment gérer l'héritage hégélien", ap. *Le Pouvoir* (Philosophie, 3), Paris, Beauchesne, 1978, pp. 209-240.
- Lefebvre H., *De État II: Théorie marxiste de l'État de Hegel à Mao*, Paris, U.G.E. 1976, pp. 118-164.
- Maier H., "Einige historische Vorbemerkungen zu Hegels politische Philosophie", "Hegel-Studien", Beiheft 9: 1973, pp. 209-240.
- Méthais P., "Contrat et volonté générale selon Hegel et Rousseau", ap. *Hegel et le siècle des Lumières* (ed. J. d'Hondt). Paris, P.U.F., 1974, pp. 102-148.
- Puntel L. B., *Darstellung, Methode und Struktur: Untersuchungen zur Einheit der systematischen Philosophie G. W. F. Hegels*, "Hegel-Studien" Beiheft 10: 1973.
- Riedel M., *Theorie und Praxis im Denken Hegels*, Stuttgart, Kohlhammer, 1965.
- , *Hegels Kritik des Naturrechts*, "Hegel-Studien" 4: 1967, pp. 177-204.
- , *Bürgerliche Gesellschaft und Staat bei Hegel*, Neuwied/Berlin, Luchterhand, 1970.
- , *Hegels Begriff der bürgerlichen Gesellschaft und das Problem seiner geschichtlichen Ursprungs*, (Mat. II, pp. 247-275).
- Ritter J., *Metaphysik und Politik: Studien zu Aristoteles und Hegel*, Frankfurt, Suhrkamp, 1969.
- Rothe K., *Selbstsein und bürgerliche Gesellschaft: Hegels Theorie der konkreten Freiheit*, Bonn, Bouvier/H. Grundmann, 1976.
- Theunissen, M., *Sein und Schein: die kritische Funktion der Hegelschen Logik*, Frankfurt a.M., Suhrkamp Verlag, 1978, pp. 472-486.
- Vaz H. C. L., *Antropologia e Direitos Humanos*, "Encontros com a Civilização Brasileira" 1: 1978, pp. 33-64.
- Weil E., *Hegel et l'État*, Paris Vrin, 1950.
- , *Hegel et le concept de Révolution*, "Archives de Philosophie", 39: 1976, pp. 3-19.
- Von Martin, A., *Macht als Problem: Hegel und seine politische Wirkung*, Mainz, Akademie der Wissenschaften und der Literatur, 1976.